



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.789, DE 30 JUNHO DE 2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.466, de 20 de dezembro de 2023, que reestrutura o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Das Definições

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Acidente: evento definido ou sequência de eventos fortuitos e não planejados que dão origem a uma consequência específica e indesejada de danos humanos, materiais ou ambientais;

II - Desabrigado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou de desastre e que necessita de abrigo provido pelo Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

III - Desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar sua habitação de forma temporária ou definitiva em razão de evacuações preventivas, de destruição ou de avaria grave decorrentes de acidente ou de desastre e que não necessariamente carece de abrigo provido pelo Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil ou pelo empreendedor cuja atividade deu causa ao acidente ou desastre;

IV - Desastre: resultado de evento adverso, de origem natural ou induzido pela ação humana, sobre ecossistemas e populações vulneráveis que causa significativos danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

V - Estado de Calamidade Pública: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido, de tal forma que a situação somente pode ser superada com o auxílio dos demais entes da Federação;

VI - Gestão Integrada de Riscos e Desastres: processo permanente de análise, planejamento, tomada de decisões e implementação de ações destinadas a identificar, prevenir e reduzir as possibilidades de que um fenômeno potencialmente destrutivo cause danos ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

perturbações graves à vida, aos meios de subsistência e aos ecossistemas dos territórios, assim como responder adequadamente em caso de impacto e recuperar meios de vida, serviços e sistemas após a ocorrência do desastre;

VII - Infraestrutura de Missão Crítica: ambiente tecnológico caracterizado pela segurança física, alta confiabilidade, alta disponibilidade, modularidade e redundância, nos quais a continuidade operacional é essencial ao gerenciamento de eventos críticos;

VIII - Mitigação: ações destinadas a reduzir ou a limitar os impactos adversos dos desastres, por meio da identificação dos riscos e de execução de medidas corretivas e de controle;

IX - Plano de Contingência: conjunto de procedimentos e ações previsto para prevenir acidente ou desastre específico ou para atender emergência dele decorrente, incluída a definição dos recursos humanos e materiais para prevenção, preparação, resposta e recuperação, elaborado com base em hipóteses de acidente ou desastre, com o objetivo de reduzir o risco de sua ocorrência ou de minimizar seus efeitos;

X - Prevenção: ações de planejamento, de ordenamento territorial e de investimento destinadas a reduzir a vulnerabilidade dos ecossistemas e das populações e a evitar a ocorrência de acidentes ou de desastres, por meio da identificação, do mapeamento e do monitoramento de riscos e da capacitação da sociedade em atividades de proteção e defesa civil;

XI - Preparação: ações destinadas a preparar os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, a comunidade e o setor privado, incluídas, entre outras ações, a capacitação, o monitoramento e a implantação de sistemas de alerta e da infraestrutura necessária para garantir resposta adequada aos acidentes ou desastres;

XII - Proteção e Defesa Civil: conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinado a evitar ou a reduzir os riscos de acidentes ou desastres, a minimizar seus impactos socioeconômicos e ambientais e a restabelecer a normalidade social, incluída a geração de conhecimentos sobre acidentes ou desastres;

XIII - Recuperação: conjunto de ações de caráter definitivo tomadas após a ocorrência de acidente ou de desastre, destinado a restaurar os ecossistemas, a recuperar o cenário destruído e as condições de vida da comunidade afetada, a impulsionar o desenvolvimento socioeconômico local, a recuperar as áreas degradadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade;

XIV - Resiliência: capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposto a riscos de resistir, absorver, adaptar-se e recuperar-se dos efeitos de um desastre de maneira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

tempestiva e eficiente, incluindo a preservação e restauração de suas estruturas e funções básicas;

XV - Resposta: compreende ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, realizadas durante ou após o desastre;

XVI - Risco de Desastre: potencial de ocorrência de evento adverso, causador de danos e prejuízos;

XVII - Situação de Emergência: situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

XVIII - Vulnerabilidade: características e circunstâncias de uma comunidade ou sistema que os tornam suscetíveis aos efeitos danosos de um perigo.

Seção II - Dos Princípios

Art. 2º São princípios fundamentais da Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal:

I - Ação articulada entre a União, Estado e Município;

II - Abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - Prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - Participação da sociedade civil;

V - Integração com as políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais.

Seção III - Das Finalidades

Art. 3º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por finalidade:

I - Planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos;

II - Coordenar as ações de preparação, de resposta e de recuperação em circunstâncias de desastres;

III - Articular e integrar os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV - Incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V - Promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

VI - Estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VII - Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII - Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX - Produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X - Estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - Combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - Desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;

XIII - Orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção.

CAPÍTULO II - DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) será o órgão responsável por coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 5º A COMPDEC manterá com os demais órgãos municipais, estaduais e federais estreito relacionamento com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos e ações relativas à proteção e defesa civil.

Art. 6º A COMPDEC será composta por:

I - Coordenador de Proteção e Defesa Civil;
II - Secretária Executiva, servidor oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Setor Técnico, servidor ocupante do cargo de Engenheiro Civil;

IV - Setor Operativo, servidor representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico;

V - Setor Ambiental, representado por servidor da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Desenvolvimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Parágrafo único. Os integrantes da COMPDEC serão indicados pela Prefeita Municipal, devendo ser, preferencialmente, dois destes funcionários efetivos.

Art. 7º Compete à COMPDEC:

- I - Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil;
- III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais;
- V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União e do Estado;
- VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII - Manter o órgão central do SINPDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública;
- IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres, em parceria com a Assistência Social e demais secretarias municipais;
- X - Implantar banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI - Implementar ações de medidas não-estruturais e estruturais;
- XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;
- XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 8º Ao Coordenador de Proteção e Defesa Civil compete o gerenciamento das atividades da COMPDEC, em especial:

I - Assistir diretamente à Prefeita Municipal nas questões relativas à proteção e defesa civil;

II - Recomendar aos órgãos da Administração Pública ações prioritárias que possam reduzir o risco de desastres;

III - Requisitar recursos humanos e materiais para atendimento de situações emergenciais;

IV - Propor os planos orçamentários, obras e serviços, bem como aquisições e outras despesas inerentes às atividades de proteção e defesa civil;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC.

VI - Realizar o registro de desastres no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) e no Sistema Estadual de Gestão Integrada de Risco de Desastres (SEGIRD).

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 9º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, sendo:

I - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico;

III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Representante da Emater;

V - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - Representante do Sindicato Rural.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas instituições, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O COMDEC terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º Os integrantes da Mesa Diretora do COMDEC serão escolhidos pela maioria simples dos Conselheiros, por voto direto, para um mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 10. Compete ao COMDEC:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

I - Acompanhar e avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência, conforme proposta da COMPDEC;

II - Acompanhar e avaliar as operações de proteção e defesa civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera Estadual e Federal;

III - Propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, visando o aperfeiçoamento do serviço prestado pela COMPDEC;

IV - Propor a celebração de acordos e convênios com outros Entes e instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários às ações de proteção e defesa civil;

V - Recomendar aos órgãos da Administração Pública, ações prioritárias que possam reduzir o risco de desastres;

VI - Realizar reuniões, seminários e audiências públicas, com o propósito de difundir os conhecimentos da área, informar a população e receber as suas reivindicações;

VII - Julgar, em grau recursal, as decisões relativas à aplicação de sanção administrativa de multa inerentes a atividades da COMPDEC;

VIII - Propor, acompanhar e fiscalizar as ações de Defesa Civil no Município;

IX - Articular em parceria com a COMPDEC a implementação de ações voltadas para reduzir risco de desastres (eventos adversos), que provoquem danos e prejuízos à população e ao meio ambiente.

X - Aprovar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 11. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC) terá como finalidade prover recursos para a COMPDEC desenvolver ações de prevenção, socorro, assistência e recuperação.

Art. 12. As receitas do FUMDEC serão compostas por:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

IV - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

V - A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - Recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - Recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos auto financiáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

VIII - Outros recursos que lhe forem disponibilizados ou atribuídos;

IX - O valor das multas aplicadas pela COMPDEC.

Art. 13. Os recursos do FUMDEC serão aplicados exclusivamente em ações de proteção e defesa civil, conforme disposto no art. 21 da Lei Municipal nº 2.466/2023, devendo ser observadas as finalidades e condições ali previstas.

CAPÍTULO V - DO PODER DE POLÍCIA DA COMPDEC

Art. 14. A COMPDEC exercerá poder de polícia administrativa para notificar, autuar, multar, interditar, determinar a demolição, requisitar meios humanos e materiais, penetrar na propriedade e remover pessoas.

Art. 15. Os instrumentos do poder de polícia da COMPDEC serão:

I - Notificação: A COMPDEC poderá notificar proprietários ou responsáveis por imóveis para que cumpram exigências técnicas visando a prevenção ou mitigação de riscos. A notificação será formalizada por meio de Auto de Notificação, com prazo de até 30 dias para atendimento, dependendo da gravidade do risco;

II - Interdição Cautelar: Em casos de risco iminente, a COMPDEC poderá determinar a interdição cautelar de imóveis ou áreas. Essa interdição poderá ser feita de forma verbal em situações de urgência, mas deverá ser formalizada por meio de Auto de Interdição Cautelar em até 6 horas. A interdição deverá ser ratificada por um técnico (Engenheiro Civil) em até 24 horas;

III - Interdição Definitiva: Após avaliação técnica, a COMPDEC poderá decretar a interdição definitiva do imóvel ou área, com a publicação do Auto de Interdição no meio de divulgação oficial do município. O proprietário terá 5 dias úteis para apresentar defesa prévia;

IV - Demolição: Em casos de risco grave, a COMPDEC poderá determinar a demolição do imóvel ou a recuperação da área degradada. Se o proprietário não cumprir a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

determinação no prazo estipulado (até 30 dias), o município poderá realizar a demolição e cobrar os custos do proprietário.

Art. 16. O descumprimento das ordens emanadas pelos Agentes ou Técnicos de Proteção e Defesa Civil acarretará sanções administrativas, conforme previsto na Seção II, Capítulo V, da Lei Municipal nº 2.466/2023:

I - Multas: As multas variam de 01 UF (Unidade Fiscal Municipal) a 40 UF, podendo ser aplicadas em dobro em caso de reincidência;

II - Impugnação: O infrator poderá impugnar o auto de infração no prazo de 30 dias, dirigindo-se ao Secretário Municipal de Planejamento. Caso a multa seja mantida, o infrator poderá recorrer ao COMDEC no prazo de 10 dias;

III - Inscrição em Dívida Ativa: Caso a multa não seja paga, ela será inscrita em dívida ativa pela Secretaria da Fazenda, com emissão de Certidão de Dívida Ativa para cobrança.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A COMPDEC poderá requisitar colaboração de pessoas físicas ou jurídicas para prevenir e limitar riscos, perdas e danos em situações de desastres, conforme art. 36 da Lei Municipal nº 2.466/2023.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal garantirá a infraestrutura necessária ao funcionamento da COMPDEC, COMDEC e FUMDEC, provendo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 30 de junho de 2025.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal